

Lacuna doutrinária e jurisprudencial, as medidas de segurança padecem de análise exauriente, mormente no tocante à sua execução e no âmbito de duração de sua aplicação. O afastamento da prescrição nas medidas de segurança viola os direitos fundamentais dos réus, de modo a imputar-lhes, vez que outra, um período de internação superior à pena em abstrato cominada para o mesmo delito, resultado fatídico da carência de formulações acerca de sua prescritibilidade ou não. Partindo-se da conceituação do instituto e de sua delimitação em detrimento da pena, enfrentam-se os parâmetros para classificação da imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade, atentando para a competência do juiz de execução e para os requisitos necessários à instauração do incidente de insanidade mental. Feitas essas considerações preliminares, é analisada a fragilidade do laudo psiquiátrico como atestado de cessação de periculosidade, sua falta de legitimidade para determinar com exatidão o retorno do agente ao convívio social. Tema de cunho prático que é, a situação do manicômio judiciário no Estado do Rio Grande do Sul é verificada, com enfoque no cumprimento das decisões do juiz da execução penal, a concessão de indultos aos internos, os índices de reabilitação e de reincidência após a saída do estabelecimento, os modos de tratamento adequados a cada espécie de patologia e a existência ou não de relação com o delito cometido. Para tal, utiliza-se metodologia técnico-jurídica, embasada por farta dissecação doutrinária e jurisprudencial, combinada com pesquisa de campo em estabelecimentos penais. A reabilitação dos internos sobremaneira a permitir o processo de ressocialização e o impedimento da reincidência é dependente da fixação de critérios não só objetivos, mas normativos para dosimetria da medida de segurança, sob pena de sucumbir direitos fundamentais constitucionalmente tutelados.